



LEI N.º 4.700, DE 06/05/2024.

ALTERA OS ARTIGOS 53, 57, 58 E 59 DA LEI MUNICIPAL N.º 4.549, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – IPASMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 1º do art. 53 da Lei Municipal n.º 4.549/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53...

§1º O valor dos proventos de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma do caput deste artigo, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nas aposentadorias previstas nos arts. 42, 43, 44, 57 e 59 desta Lei.”

Art. 2º Acrescenta o §3º ao art. 57 da Lei Municipal n.º 4.549/2022, com a seguinte redação:

“Art. 57...

§ 3º Para efeito do cálculo do benefício de aposentadoria serão utilizados os critérios adotados no art. 53, §1º desta lei.”

Art. 3º Acrescenta o parágrafo único ao art. 58 da Lei Municipal n.º 4.549/2022, com a seguinte redação:

“Art. 58...

Parágrafo único. O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observando o disposto no art. 20 desta Lei.





II - em relação aos demais servidores públicos, o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida no caput do art. 53 desta Lei.”

Art. 4º O artigo 59 da Lei Municipal n.º 4.549/2022 passa a ter dois parágrafos, alterando o parágrafo único para parágrafo 1º, com as respectivas redações:

“Art. 59...

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso V do caput deste artigo, será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 2º Para efeito do cálculo do benefício de aposentadoria será utilizado os critérios adotados no art. 53, §1º desta Lei.”

Art. 5º Acrescenta o parágrafo único e seus incisos ao art. 60 da Lei Municipal n.º 4.549/2022, com a seguinte redação:

“Art. 60....

Parágrafo único. O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observando o disposto no art. 20 desta Lei.

II - em relação aos demais servidores públicos, o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida no caput do art. 53 desta Lei.”

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de maio de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

